



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 2061-A/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido do cargo de assessor do meu Gabinete o Ministro Plenipotenciário Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 12357/2011, de 7 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro.

2 - O presente despacho produz efeitos a 11 de fevereiro de 2013.

31 de janeiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
3122013

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2061-B/2013

Considerando que o cargo de inspetor-geral das Atividades em Saúde se encontra vago, desde 1 de fevereiro de 2013, por motivo de aposentação do anterior titular;

Atendendo a que é necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde até à conclusão do respetivo procedimento concursal, efetuado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde o licenciado António José Coelho Martins, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2013.

1 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Sinopse curricular

José António Martins Coelho, nascido em 23 de março de 1953, na freguesia de São João Batista, concelho de Moura, casado, residente em Lisboa.

Habilitações literárias e profissionais:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Estágio na DG XX—Controlo Financeiro, da Comissão Europeia, Bruxelas (1993);

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), do Instituto Superior de Gestão;

Frequência de várias ações de formação, designadamente nas áreas da gestão pública, da saúde e do controlo financeiro da Administração Pública.

Na experiência profissional, releva-se:

Desde 6 de novembro de 2006, exerce o cargo de *Subinspetor-Geral das Atividades em Saúde* com responsabilidade nas áreas de auditoria e controlo financeiro, inspeções e fiscalização de entidades privadas, bem como na gestão dos planos de formação profissional da IGAS.

De 21 de agosto de 2002 a 5 de novembro de 2006, exerceu funções de Subinspetor-Geral, dirigindo o Serviço de Inspeção e Auditoria de Gestão da ex-Inspeção-Geral da Saúde (em regime de substituição de 21 de agosto de 2002 a 6 de dezembro de 2004).

No âmbito destas funções, integrou júris de vários concursos de pessoal dirigente e de acesso na carreira de inspeção, participou em grupos de trabalho, conferências e atividades em representação da IGAS, sobressaindo em atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, bem como a participação no Comité Operacional e nas atividades da European Healthcare Fraud and Corruption Network.

Na qualidade de formador, participou em *workshops* e ministrou ações de formação profissional para dirigentes, inspetores e restantes profissionais da área da saúde, destacando, em particular, as comunicações apresentadas no I e II Fórum dos Auditores Internos do setor da saúde, organizados pelo Instituto Português de Auditoria Interna (2010 e 2012).

De 14 de maio de 1997 a 20 de agosto de 2002, exerceu as funções de *Diretor de Serviços de Auditoria de Ações Estruturais e de Gestão* da ex-Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo coordenado auditorias a organismos do Ministério, ou por este tutelados, bem como aos sistemas de gestão e controlo de Intervenções Operacionais dos 2º e 3º Quadros Comunitários de Apoio, co-financiadas pelo FEOGA-Orientação e pelo IFOP. No âmbito destas funções acompanhou diversas missões de controlo das instituições da União Europeia e integrou, e presidiu, júris de vários concursos de pessoal dirigente e de acesso e ingresso na carreira de pessoal inspetivo.

Em 17 de maio de 1988, ingressou na ex-Inspeção-Geral da Administração do Território, onde, pela via do concurso, percorreu toda a carreira, tendo sido nomeado inspetor administrativo assessor principal em 26 de maio de 2000. No exercício destas funções, executou e coordenou inspeções ordinárias e inquéritos junto dos organismos do ex-MPAT e auditorias aos sistemas de gestão e controlo de intervenções operacionais do QCA co-financiadas pelo FEDER.

Em representação, tanto da ex-IGAT como da ex-IGAG, participou em reuniões de articulação do Sistema Nacional de Controlo dos 2º e 3º QCA, tendo integrado a delegação portuguesa a várias reuniões do Comité de Coordenação no âmbito da Luta Antifraude da Comissão Europeia (Bruxelas).

Entre 20 de setembro de 1988 e 12 de setembro de 1989, exerceu as funções de *conselheiro técnico principal* na área da estatística/economia no âmbito do Projeto MOZ/86/024, da ONU/DTCD—Maputo, Moçambique.

De 1 de outubro de 1987 a 16 de maio de 1988, técnico superior do Tribunal de Contas, na contadoria dos serviços de saúde.

De 18 de março de 1986 a 30 de setembro de 1987, exerceu as funções de inspetor na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, tendo realizado inquéritos e inspeções em organismos do Ministério da Saúde.

De 21 de setembro de 1981 a 17 de março de 1986, técnico superior de estatística, na área dos índices de preços no consumidor e paridades de poder de compra, tendo representado o Instituto Nacional de Estatística (INE) em reuniões do grupo de trabalho de preços no consumidor do EUROSTAT (Luxemburgo).

Em 13 de novembro de 1972, iniciou funções públicas como técnico auxiliar do Instituto Nacional de Estatística.

206732042

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2061-C/2013

A elaboração e atualização do Formulário Hospitalar de Medicamentos, foi, desde 1962, atribuída a uma comissão, inicialmente designada por Comissão Permanente do Formulário Hospitalar de Medicamentos, e posteriormente à Comissão do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, órgão consultivo do INFARMED, I.P.

O Programa do XIX Governo Constitucional prevê, entre as medidas de política do medicamento, a atribuição de prioridade ao desenvolvimento de orientações terapêuticas para os serviços hospitalares e de ambulatório apoiadas em bases sólidas de farmacologia clínica e evidência da economia da saúde sobre custo-efetividade.

Impõe-se, por conseguinte, a necessidade de reunir numa comissão nacional a elaboração de um Formulário Nacional de Medicamentos e também a promoção da utilização mais eficiente dos medicamentos a nível nacional, definindo critérios de prescrição dos medicamentos, monitorizando a sua utilização e garantindo aos utentes do Serviço Nacional de Saúde a equidade no acesso à terapêutica.

A referida comissão contempla também uma componente de articulação com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos estabelecimentos hospitalares e das Administrações Regionais de Saúde, promovendo uma integração nacional da atividade por estas desenvolvida. Importa também garantir a obrigatoriedade da utilização, no Serviço Nacional de Saúde, do Formulário Nacional de Medicamentos e de protocolos de utilização de medicamentos que venham a ser definidos neste âmbito. Assim, determino o seguinte:

1 - Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

1.1 - É criada, nos termos e ao abrigo do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT).

1.2 - A CNFT compete:

- a) Elaborar o Formulário Nacional de Medicamentos e respetivas atualizações, promovendo a inclusão ou exclusão de medicamentos;
- b) Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;
- c) Identificar e priorizar as áreas terapêuticas e os medicamentos objeto de análise no âmbito da elaboração e atualização do Formulário Nacional de Medicamentos;
- d) Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização;
- e) Analisar a utilização de medicamentos não abrangidos pelo Formulário Nacional de Medicamentos, através do reporte pelas Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- f) Assegurar a partilha de informação entre as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- g) Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais aos diferentes níveis de cuidados de saúde e de integração entre cuidados de saúde primários e de especialidade.

1.3 - A CNFT é composta por:

- a) Um presidente e um vice-presidente, propostos pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
- b) O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou seus representantes, de sete estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Dois representantes, um médico e um farmacêutico, respetivamente, das Comissões de Farmácia e Terapêutica de três Administrações Regionais de Saúde;
- d) Um médico representante da Ordem dos Médicos;
- e) Um farmacêutico representante da Ordem dos Farmacêuticos;

1.4 - No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente despacho submeterão a meu despacho as propostas de designação dos membros referidos, nas alíneas a) a c) do número anterior pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P., e nas alíneas d) e e) pelas respetivas Ordens;

1.5 - Na dependência da CNFT poderão ser constituídas subcomissões especializadas ou grupos de trabalho que atuarão no âmbito das respetivas competências.

1.6 - Sempre que se revele necessário para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, a CNFT poderá recorrer a peritos não pertencentes à Comissão para a execução dessa tarefa ou para participação pontual em reuniões da CNFT.

1.7 - As regras de funcionamento da CNFT e as relativas ao recurso a peritos e à constituição e funcionamento das subcomissões especializadas ou grupos de trabalho são definidas em regulamento a aprovar pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P.

1.8 - As despesas inerentes a ajudas de custo e deslocações são asseguradas pelos respetivos serviços de origem dos membros da comissão.

1.9 - Aos membros da CNFT poderá ser aplicado o n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro.

2 - Formulário Nacional de Medicamentos

2.1 - É obrigatória a utilização do Formulário Nacional de Medicamentos e a observância dos protocolos de utilização de medicamentos elaborados pela CNFT, pelos prescritores nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

2.2 - A utilização de medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos depende da respetiva inclusão em adenda àquele Formulário, a aprovar pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do respetivo estabelecimento hospitalar ou da respetiva Administração Regional de Saúde.

2.3 - Para efeitos do número anterior a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital ou da Administração Regional de Saúde terá em consideração os medicamentos cuja avaliação para utilização já haja sido efetuada pelo INFARMED, I.P. em sede de comparticipação.

2.4 - A aprovação da adenda ao Formulário Nacional de Medicamentos depende ainda de proposta consubstanciada em relatório fundamentado, a elaborar pelo diretor do serviço hospitalar ou pelo presidente do conselho clínico do Agrupamento de Centros de Saúde interessado, no qual se demonstrará o valor acrescentado do medicamento proposto face às demais alternativas terapêuticas existentes.

2.5 - As adendas, após aprovação nos termos dos números anteriores, são remetidas à CNFT.

3 - Articulação da CNFT com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde.

3.1 - No âmbito das suas funções a CNFT deve articular-se com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde, que atuarão como órgão de ligação entre a CNFT e os respetivos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;

3.2 - As comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde poderão propor à CNFT o que tiverem por conveniente dentro das matérias da sua competência;

3.3 - As comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde, no âmbito das suas atribuições monitorizam, no respetivo Hospital ou na respetiva Administração Regional de Saúde, o cumprimento do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização de medicamentos, bem como a utilização de medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos e propõem, se necessário, à CNFT a inclusão desses medicamentos no mesmo Formulário;

3.4 - As comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde partilham com a CNFT os protocolos de utilização e pareceres sobre medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos;

1 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.